



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI REGISTRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO e CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

O SESCOOP/RO - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia, com sede na Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP. 76.820-454 - Município de Porto Velho-RO, CNPJ Nº 09.416.953-0001-00, neste ato representado por seu Superintendente, **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. 719.xxx SSP/RO e inscrito no CPF: 706.xxx.xxx-xx, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste **Termo de Compromisso de Registro de Preços**, regido pela Resolução 2056/2023-SESCOOP e alterações posteriores, oriunda do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial 002/2025**, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação de empresa jurídica especializada para fornecimento de serviços de buffet (lanches, coffee break, brunch, coquetel, almoço/jantar), entre outros materiais necessários que nortearão eventos sob demanda do SESCOOP/RO para a cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital 007/2025, e do outro lado a empresa **CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Menezes Filho, nº 3394, Sala A, Bairro Casa Preta, cidade de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.079.925/0001-72, neste ato representado por **WINNIE BEZERRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 002776xxx e inscrito no CPF sob o Nº 992.xxx.xxx-xx, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, em conformidade com a Resolução 2056/2023-SESCOOP, Instrumento Convocatório, Anexos, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de serviços de buffet (lanches, coffee break, brunch, coquetel, almoço/jantar), entre outros materiais necessários que nortearão eventos sob demanda do SESCOOP/RO para a cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, nos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR PESSOA
LOTE II – OURO PRETO DO OESTE		
4	Serviço de Coquetel , para atender a demanda de eventos a serem realizados pelo SESCOOP/RO. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa .	1.000 pessoas
5	Serviço de Buffet – Almoço/jantar , para atender a demanda de eventos a serem realizados pelo SESCOOP/RO. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa .	1.000 pessoas

1.2 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar todos os itens de acordo com todas as especificações e prazo determinados no Termo de Referência – ANEXO I.

1.3 Os serviços a serem contratados desta ata consistem na contratação de serviços de buffet (lanches, coffee break, brunch, coquetel, buffet almoço/Jantar), entre outros materiais necessários que nortearão eventos do SESCOOP/RO.

a) **Os eventos ocorreram nas cidades de Ouro Preto do Oeste;**

b) A CONTRATANTE realizará o pedido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do evento, informando a data, horário e quantidade de acordo com o serviço.

c) A Contratada deverá enviar o cardápio para aprovação.

d) Os serviços serão por demanda;

f) O serviço inclui a montagem e desmontagem, com fornecimento de todo material necessário para a execução do serviço, deverá os alimentos serem servidos em temperatura adequada para consumo, as bebidas refrigeradas, montagem e desmontagem da mesa, bem como os utensílios necessário para o serviço (mesas, toalhas em tecido, tampões, copos, xícaras, taças de vidro, talheres, jarras de vidro ou inox; bandejas de inox, louças, bandejas, suqueiras, guardanapos descartáveis, arranjos de flores naturais, suportes para pratos e todas as demais louças necessárias para execução dos serviços e ornamentação da mesa, açúcar em sachê, dentre outros materiais necessários a manter a qualidade do serviço).

g) Além disso, a contratada deverá prover equipe necessária para a execução do serviço, considerando o manuseio dos alimentos fornecidos no evento, reposição e apoio para servir bebidas e alimentos em geral.

h) **Da Composição do objeto:**

O fornecimento dos serviços abrange os seguintes itens com as respectivas especificações:

Cardápio Coquetel

OPÇÕES SALGADA:

Canapés variados;
Mini quiches variados;
Mini pizza;
Tarteletes variados;
Salgados assados diversos;
Empadinhas variadas;
Mini Pastéis de carne e queijo;
Touxinhas variadas;
Canudinhos variados;
Mini porções de escondidinho de carne desfiada quente na cumбуquinha;
Mini porções de capele de carne ou frango;
Mini porções de macarrão curto ao molho caprese ou carbonara na cumбуquinha;
Mini porções de Risoto de camarão na cumбуquinha;
Rondelli de ricotta, presunto e passas ao molho bechamel;
Frios: salame, presunto, peito de peru, queijos variados

OPÇÕES DOCES:

Frutas variadas no mini espeto;
Tortas doces variadas;
Croissant doce variados;
Canudinhos doce variados;
Um tipo de bolo de chocolate com calda de chocolate
Sobremesas: Mousse de limão, tortas, pudim;

BEBIDAS:

Sucos de frutas naturais (3 sabores) maracujá, laranja e goiaba;
2 opções de refrigerantes de 1ª linha (light e comum);
Água mineral com e sem gás;
Drinks sem álcool

Os itens do cardápio poderão ser alterados, desde que previamente aprovados pela Contratante.

Cardápio para ALMOÇO e JANTAR

• Entradas:

Mínimo duas opções:

- Salada verde;
- Salada Tropical; e
- Salada cozida;

• Guarnição:

Todas as opções

- Arroz branco;
- Arroz com brócolis;
- Mix de legumes grelhados (berinjela, abobrinha, pimentões);
- Batata gratinada ou Purê de mandioquinha;
- Farofa de farinha de mandioca na manteiga crocante;

• MASSAS:

Mínimo 2 (duas) opções de massas:

- Spaghetti ao Alho e Óleo;
- Spaghetti à Carbonara;
- Penne ao Molho Pesto;
- Lasanha à Bolonhesa.

-

• CARNES:

Será necessário servir 4 (quatro) opções de carnes/preparos, aprovado pela contratante:

Carne vermelha bovina, tendo como opções de preparo:

- Filé Mignon ao Molho Madeira ou Similares;
- Cupim Assado ao Bafo com Cebolas Caramelizadas;
- Costela Desossada ao Forno;
- Carne Assada com Ervas Finas e Molho Madeira ou similares.

Lombo suíno assado com molho de mostarda e mel;

Carne branca de frango, tendo como opções de preparo:

- Frango Assado com Ervas Finas e Limão Siciliano;
- Filé de Frango Grelhado ao Molho de Limão Siciliano e Ervas Finas.
- Frango à Parmigiana.
- Fricassê de Frango;

Peixe sem espinha (Tambaqui ou Dourado) sendo duas opções:

- Assado; ou
- Moqueca de peixe.

• **SOBREMESA:**

Mínimo 2 opções:

- Pudim de Leite,
- Mousse de Maracujá/Limão/Chocolate.

• **BEBIDA:**

- 2 opções de Sucos de frutas naturais (2 sabores – maracujá, laranja, goiaba, cajá);
- Água mineral com e sem gás;
- 2 opções de refrigerantes de 1ª linha (light e comum).

DECORAÇÃO E UTENSÍLIOS:

Mesas com toalhas para servir o buffet;

Louças para servir o buffet;

Arranjo de folhagem natural para decoração das mesas do buffet;

Utensílios: copos; taças de vidro; jarras de vidro ou inox; bandejas de inox; guardanapos; talheres e pratos brancos; suportes para pratos e todas as demais louças necessárias para execução dos serviços.

Pessoal: Garçons aparámentados e ajudantes (01 garçom para cada grupo de 20 pessoas).

*A definição do cardápio deverá ser aprovada pela contratante.

*Os itens do cardápio poderão ser alterados, desde que previamente aprovados pela Contratante."

h) A proposta comercial deverá apresentar o PREÇO UNITÁRIO por PESSOA para cada tipo de serviço, além de PREÇO TOTAL para cada item.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº. 007/2025:

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial Nº. 002/2025 para Registro de Preços Nº. 017/2025 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº 029/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 45, §1º da Resolução 2056/2023 - SESCOOP.

3.2 A Ata de Registro de Preço, mesmo com as eventuais prorrogações previstas no item 3.1, não poderá exceder o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

3.3 Dependendo do objeto, poderá ser realizada a revisão dos preços registrados no Termo de Compromisso e estando esses superiores aos valores de mercado, o fornecedor será convocado para negociação dos valores e, em caso de não aceitar a redução, deixará de ter seu preço registrado.

3.4 Os contratos/Autorizações de Fornecimento oriundos deste Registro de Preço terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e recebimento, podendo ser prorrogável, mediante termo aditivo.

3.5 A Ata de Registro de Preço, poderá der prorrogada nas condições iniciais, inclusive em seus quantitativos, desde que solicitado o aditivo pelo SESCOOP/RO e aceito pelo Fornecedor, conforme o art. 45, §3º da Resolução 2056/2023 - SESCOOP.

3.6 A Ata de Registro de Preço poderá ser acrescida em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante Termo Aditivo nos termos do art. 50 da Resolução 2056/2023 – SESCOOP.

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 As atividades serão executadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, exclusivamente através de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência de Gestão, Capacitação e Treinamentos de Cooperativas e da Gerência de Unidade de Serviços Compartilhados, que serão gestoras do processo.

4.2 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá se reportar diretamente as gerências, sendo as áreas responsáveis por autorizar ou desautorizar qualquer serviço, bem como para oferecer quaisquer orientações ao FORNECEDOR REGISTRADO;

4.3 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o SESCOOP/RO serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

4.4 A Gerência poderá a qualquer momento, baseando-se em sua supervisão e na avaliação dos participantes, notificar por escrito ao FORNECEDOR REGISTRADO, acerca de falhas na prestação dos serviços, aplicando as sanções contratuais cabíveis;

4.5 Havendo alguma desconformidade entre as informações prestadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO e os controles internos d o Órgão Gerenciador, especialmente à solicitação prévia e expressa dos serviços, a Gerência de Desenvolvimento de

Cooperativas do SESCOOP/RO solicitará as adequações necessárias para reanálise e apreciação;

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços.

CLAUSUA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual devidamente comprovadas cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o(s) Fornecedor (es) registrado(s) para negociar o novo valor.

6.2 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

6.3 Os itens foram registrados com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR PESSOA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
LOTE I – OURO PRETO OESTE				
4	Serviço de Coquetel , para atender a demanda de eventos a serem realizados pelo Sescop/RO. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa.	1.000 pessoas	R\$ 121,93	R\$ 121.930,00
5	Serviço de Buffet – Almoço/jantar , para atender a demanda de eventos a serem realizados pelo Sescop/RO. O serviço deve contemplar o fornecimento por pessoa, e será servido no local do evento, conforme o cardápio especificado na Composição dos itens e quantitativos por pessoa.	1.000 pessoas	R\$ 122,43	R\$ 122.430,00
VALOR TOTAL				R\$ 244.360,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições do Termo de Compromisso ao Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- quando justificativamente, não for mais do interesse do SESCOOP/RO.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado, por despacho da autoridade superior do SESCOOP/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota Fiscal dos serviços prestados com os dados bancários acompanhadas de boleto sem taxas, certidões de regularidade fiscal discriminadas na letra E, e relatório dos serviços (para a prestação de contas), devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo.

8.2 A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução global de cada serviço contratado desta Ata;

8.3 O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a realização de cada serviço informado no item 1. desta Ata, sendo apresentados os documentos informados no item 8.5.

8.4 As incorreções ou ausência dos documentos obrigatórios para pagamento serão devolvidos à contratada para as devidas correções no prazo estipulado pelo Sistema OCB/RO. Nesse caso, o prazo de que trata a letra F começará a fluir a partir da data de apresentação da documentação regularizada.

8.5 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Auto Declaração se for optante pelo simples nacional.;

8.6 Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Unidades de Serviços Compartilhados- USC do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

8.7 Não haverá sob hipótese algum pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 Além das obrigações resultantes da Resolução 2056/2023-SESCOOP bem como no Edital 007/2025 e no Termo de Referência anexado ao citado Edital, aqui não transcritas, compete:

I – Ao Gerenciador/SESCOOP-RO:

- Gerenciar o Termo de Compromisso ao Registro de Preços de Preços;
- Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para o SESCOOP/RO, por meio de estudos comparativos dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Compromisso ao Registro de Preços;

- d. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
- e. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.
- f. Efetuar o pagamento da empresa registrada conforme a Cláusula Sexta do Termo de Referência anexado no Edital 007/2025;
- g. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este termo e anexos;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;
- i. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- j. Promover através de seu representante, o recebimento do objeto observando as especificações do objeto.
- k. Proporcionar ao FORNECEDOR as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a entrega do objeto.
- l. Decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos, avaliando também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- m. Notificar o FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na entrega do objeto, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

II - Ao Fornecedor Registrado:

- a. Efetuar a entrega do(s) produto(s) em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexado Edital 006/2025, dentro do prazo solicitado pelo SESCOOP/RO;
- b. Assegurar ao SESCOOP/RO o direito de recusar a entrega de qualquer item que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RO eximirá o FORNECEDOR de suas responsabilidades;
- c. Manter durante a vigência do Termo de Compromisso todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), comprovantes de contribuição Municipal e Estadual, assim como em relação às demais exigências contratuais;
- d. Assegurar a substituição do(s) serviço(s) que apresentar(em) defeitos de produção/fabricação durante a sua entrega, sem ônus para o SESCOOP/RO.
- e. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de garantia, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo SESCOOP/RO.
- f. Não transferir a qualquer título o objeto registrado.
- g. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do objeto do Autorização de Serviço - AS.
- h. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Autorização de Serviço - AS, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RO, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos;
- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Autorização de Serviço – AS, bem como desta Ata de Registro de Preços;
- j. Arcar com a despesa decorrente de atos praticados por seus empregados nas dependências do SESCOOP/RO;
- k. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RO de qualquer responsabilidade derivada;
- l. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SESCOOP/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços;
- m. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução da Ata de Registro de Preços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- n. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SESCOOP/RO, não eximirá o FORNECEDOR de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- o. Manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

9.2 Se houver ação trabalhista, o fornecedor registrado adotará as providências necessárias para preservar o SESCOOP/RO e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SESCOOP/RO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O orçamento de despesas e conta orçamentária será:

Unidade	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
Centro de Responsabilidade	Ações de Aperfeiçoamento Profissional - 2.4.02.03.3501.001.007 Ações de Fortalecimento da Cultura Cooperativista (Cursos) - 2.4.03.02.3501.001.001 Ações de Saúde e Segurança no Trabalho - 2.4.02.03.3601.001.001 Aprendiz Cooperativo - 2.4.02.01.0001 Assessoria e Orientação Cooperativista - 2.4.01.01.0020 Cooperjovem - 2.4.02.03.3501.001.005 Desenvolvimento Ramos - 2.4.01.02.0005 Dia C- Dia de Cooperar - 2.4.03.04.3601.001.001 Diagnóstico de ESG, governança, gestão, identidade e desempenho - 2.4.01.02.0007 Encontro e Seminários - 2.4.02.03.3501.001.004 Feiras de Negócios - 2.4.01.05.0001 Identidade, Governança e Gestão e ESG - 2.4.01.02.0012 Intercâmbio - 2.4.02.03.3501.001.003 Palestras - Desenvolvimento Humano - 2.4.02.03.3501.001.002 Palestras de Fortalecimento da Cultura Cooperativista - 2.4.03.02.3301.001.001 Pós-graduação - 2.4.02.07.3501.001.001 Programa de Formação - 2.4.02.03.3501.001.006 Programa de Jovens e Mulheres - 2.4.02.03.3501.001.001 Programa de Orientação Cooperativista - 2.4.01.01.0001 Projeto Rondocoop - 2.4.01.02.0004 Ações Projetos Coops - 2.4.03.01.3701.001.001 Encontro de Representantes Consultivos Nacional de Ramos - 2.4.01.01.0021 Gerência de Relações Institucionais – GERIN - 2.4.01.02.0011 Gestão de Pessoas – GEPES - 2.3.01.02.0004 Manutenção de Funcionamento – GDC - 2.4.02.08.0001 Manutenção de Funcionamento – USC - 2.3.01.02.0001 Programa de Educação Política Coop - 2.4.03.01.0014 2.1.01.01.0001 - Manutenção de Funcionamento - CONSAD 2.1.01.02.0001 - Manutenção de Funcionamento - CONFISC 2.3.01.02.0002 - Desenvolvimento de Colaboradores
Conta Orçamentária	3.1.02.01.04 Material de Consumo
Subconta	3.1.2.01.04.007 Refeições e Lanches

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto desta Ata de Registro de Preços, assim como o descumprimento das obrigações do fornecedor registrado, dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

11.2 Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Pedido/Autorização de Serviço (AS), em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;
- c. Cancelamento do Termo de Compromisso unilateral no caso de reincidência;
- d. Cancelamento do Termo de Compromisso por iniciativa do fornecedor registrado, sem justa causa, responderá esta, por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;
- e. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3 As multas serão descontadas dos pagamentos a que o fornecedor registrado fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o fornecedor registrado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5 As penalidades previstas neste Objeto são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

12.1 O objeto será executado pelo FORNECEDOR, exclusivamente através de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência do GDC, que será gestora do processo e contrato, ou ainda ao responsável que a gerente queira designar, que será gestora do processo e da Ata de Registro de Preço, ou ainda ao responsável que a gerente queira designar.

12.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do Fornecedor Registrado ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente instrumento jurídico observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

13.2 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão da Ata de Registro de Preços, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

13.3 A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução da Ata de Registro de Preços, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.4 A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

13.5 A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais; c) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e d) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado.

13.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas na Ata de Registro de Preços, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7 A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

13.8 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.

13.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE, além da aplicação de outras penalidades previstas em Ata de Registro de Preços e ao Edital vinculado à Contratação, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

13.10 A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO SIGILO

A CONTRATADA comprometer-se-á a:

14.1 Não utilizar a marca SESCOOP/RO ou qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RO para seus produtos e seus programas;

14.2 Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da Ata de Registro de Preços a ser firmado em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

14.3 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços que envolvam o nome do SESCOOP/RO mediante prévia e expressa autorização deste;

14.4 Manter restrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SESCOOP/RO.

14.5 A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata da Ata de Registro de Preços firmada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projeto ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o fornecedor registrado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

15.2 Considerar-se-á o fornecedor registrado o fornecedor especializado nos serviços objeto deste Termo de Compromisso, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

15.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade do fornecedor registrado e não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir o fornecedor registrado das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15.4 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Termo de Compromisso ao Registro de Preços que é assinado pelos signatários deste instrumento.

	UILIAME DA SILVA RAMOS SUPERINTENDENTE SESCOOP/RO
--	--

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de
Rondônia



Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO
Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475
www.rondonia.coop.br

Processo nº 02131908012202514 - Documento nº 2C7936C0B6

Documento assinado eletronicamente por:

- ✓ **Matheus Figueira Lopes, Assessor(a) Jurídico**, 08/09/25 às 23:43
CPF 011.***.***-10, IP 191.223.59.186, autenticação por usuário e senha
- ✓ **Uiliame da Silva Ramos, Superintendente**, 15/09/25 às 12:29
CPF 706.***.***-91, IP 172.71.10.253, autenticação por usuário e senha
- ✓ **Winnie Bezerra de Souza, Representante Legal**, 15/09/25 às 17:43
CPF 992.***.***-68, IP 138.84.59.221, autenticação por código e rubrica

Winnie



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate>
informando o código verificador **2C7936C0B6** e o código CRC **98221A76**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

🌐 www.meuping.com 📞 +55 11 99845-0374